

Diário Oficial Nº 200, quinta-feira, 16 de outubro de 2014

CONSULTA PÚBLICA Nº 38, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

A Secretária do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de APARELHO DE DIAGNÓSTICO POR VISUALIZAÇÃO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA.

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria do Desenvolvimento da Produção, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3335>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, mcti.ppb@mct.gov.br e cgapi@suframa.gov.br.

HELOÍSA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

ANEXO

PROPOSTA Nº 029/2014–ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE APARELHO DE DIAGNÓSTICO POR VISUALIZAÇÃO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA.

DE:

Art. 1º

(...)

Parágrafo único.

Fica permitida a terceirização somente para a etapa constante do inciso V, enquanto as demais deverão ser realizadas pela empresa fabricante detentora dos incentivos fiscais previstos na Lei nº 8.248, de 1991.

PARA:

Art. 1º

(...)

§1º Fica permitida a terceirização somente para a etapa constante do inciso V, enquanto as demais deverão ser realizadas pela empresa fabricante detentora dos incentivos fiscais previstos na Lei nº 8.248, de 1991.

§2º Para os itens relacionados nas alíneas “a” a “h” do inciso I, a empresa poderá optar pela dispensa de no máximo 2 (dois) itens, desde que invista 1% (um por cento) adicional ao estabelecido pela legislação, em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), por item objeto de dispensa nos termos do art. 5º.

§ 3º Para poder utilizar a dispensa listada no § 2º, a empresa deverá executar a instalação do alto - falante e do sistema responsável por adquirir sinais fisiológicos do paciente.

§4º A dispensa citada no § 2º é válida até 31 de dezembro de 2016.